

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 20 de março de 2024

ANO XXXI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4293

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul
ELIAS PAES BARRETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidora Geral do Município
KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Secretária Municipal de Cultura
EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
ANA PAULA FERNANDES RENATO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Licitação
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura
PEDRO SOARES LEÃO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JUNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAIDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.835 (Dispõe sobre a Regulamentação dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021).....Pág. 3 -8

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Designações).....Pág. 8 - 12
EXTRATO CONTRATO Nº 03/2024.....Pág. 12
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....Pág. 12
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....Pág. 12

SEC. MUN. CID. ASSIST. SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA.....Pág. 12
ERRATA (Extrato do contrato nº 005/2023).....Pág. 13

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA (Designação).....Pág. 13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023.....Pág. 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA (Procedimento Administrativo da Regularização).....Pág. 13
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 14

SEC. MUN. SAN. E INFRAESTRUTURA

PORTARIA (Designação).....Pág. 14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024.....Pág. 14
ORDEM DE SERVIÇO (Contrato nº 017/2024)Pág. 14
TORNAR SEM EFEITO (Extrato de termo aditivo).....Pág. 15
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA (Designação).....Pág. 15
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.....Pág. 15, 16
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 16

SEC. MUN. SEG. E DEFESA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO (Termo de reconhecimento de dívida).....Pág. 16

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

PORTARIAS (Prorrogar a Comissão de Sindicância Investigativa).....Pág. 16, 17

SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 17

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO (Portaria nº 154/2024).....Pág. 17

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570

E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA – OUVIDORA GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570

E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430

E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR - SECRETÁRIO
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS - SECRETÁRIA
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

E-mail: secult.pma.adm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430

E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANA PAULA FERNANDES RENATO - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570

Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: selj.adm.selj@gmail.com

Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635

E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452
CEP: 67133-018

Tel: 9606.1362/

E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

E-Mail: sml.ananindeua@gmail.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000

Cel.: (91) 99129-8931

E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS – SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – SEMUPA

PEDRO SOARES LEÃO – SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – 3263-9900

CNPJ: 28.946.916/0001-58

E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520

E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810

E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325

Tel.: 3323-5350

E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780

E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO - SECRETÁRIO
Mario Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,
CEP: 67115-000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE

Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.

CEP: 67140-420 Tel.: 3255-5357, 3255-0107 / Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral

Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.

CEP: 67030-445

Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902

E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lillian Vilhena de Moraes

Endereço: Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara

CEP: 67.010-570

Fone: 98599-1667 / 98887-4276

E-mail: fmeananindeua@semedaninanindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA

Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS

Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua

Tel.: (091) 3285-0155

E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES

Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora –

Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA

Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

MAXWELL PEIXOTO CARVALHO – PRESIDENTE

Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro

Tel.: (91) 3245-1081

E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE

Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro

Tel: (91) 3245-1081

E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTE

Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro

Tel: (091) 3245-1081

E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – PRESIDENTE

Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.

Tel.: (91) 3245-1081

E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.

CEP: 67030-445

Tel.: (91) 99129-8931

E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA JUNIOR– PRESIDENTE

Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro

CEP:

Tel.: 3353-3534

E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE

DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

ABIMAEL BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE

Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA

Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.

CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE

Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE

Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.

Tel: (91) 3245-1081 / 988880591

E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE

Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE

Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para

CEP: 67133-190

Tel: (91) 9 84027352

Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.835, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº 942/90, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos e para o desenvolvimento sustentável do Município:

- I** - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais;
- II** - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência;
- III** - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;
- IV** - impossibilitar que os envolvidos, direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação, recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação;
- V** - segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II** - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III** - órgão ou entidade gerenciador(a): órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente;
- IV** - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços (ARP);

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços (ARP);

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, conduzidos pela Secretaria de Administração de Ananindeua (SEMAD), para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes, que compõe o Plano Contratações Anual da referida Secretaria;

VII - revisão da Ata de Registro de Preços (ARP): revisão dos preços registrados, conduzido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

VIII - beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP): fornecedor ou prestador de serviços detentor da Ata de Registro de Preços (ARP);

IX - termo de participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para registro de preços;

X - solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

XI - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XII - demanda mínima: quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP);

XIII - Intenção de Registro de Preços (IRP): Protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos; e

XIV - revisão de demanda: deslocamento positivo ou negativo de demanda apresentada pelo órgão participante, mediante documento formal, ao órgão ou entidade gerenciador(a).

SEÇÃO III HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 4º. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública municipal julgar pertinente, em especial quando:

- I** - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III** - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e
- IV** - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- b)** necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) – como órgão gerenciador – promover, no que compete, a fase interna dos procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. É de competência dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a realização da fase interna dos certames licitatórios para registro de preços que tenham por objeto a aquisição de bens ou contratação de serviços voltados ao atendimento das necessidades relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º. Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão editar plano anual de compras.

Art. 6º. Os órgão e entidades incumbidos de realizar a fase interna dos certames licitatórios para registro de preços, na forma do art. 5º deste Decreto, encaminharão suas demandas à Secretaria Municipal de Licitação – SML, devidamente instruída com:

- a) Memorando de abertura contendo a justificativa para realização do certame;
- b) A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- c) A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- d) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- e) O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; e
- f) Minuta do Contrato.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Licitação – SML, a condução do conjunto de procedimentos da fase interna, não abrangida no art 6º deste decreto, bem como a fase externa dos certames para registro de preços.

Art. 8º. Após elaboração da ata para o registro de preços, a Secretaria Municipal de Licitação – SML retornará os autos do processo ao órgão de origem, para assinatura e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 9º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens da mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individualizada e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, assim como determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - promover os atos necessários à instrução processual da fase interna, para a realização do procedimento licitatório e de todos os atos dele decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

V - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou as entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - remanejar os quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP);

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP), estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 10º, se as manifestações de interesse a participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 4º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP);

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no §2º do art. 33, nos termos do §3º do art. 33.

§ 1º. A demanda apresentada mediante a Intenção de Registro de Preços (IRP) vincula a anuência do órgão ou entidade participante com o objeto a ser licitado, descrito no termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório.

§ 2º. A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O órgão ou entidade gerenciador(a) poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V do **caput** deste artigo.

§ 4º. A competência prevista no inciso IX do **caput** deste artigo limita-se à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos registros de preços, cabendo aos órgãos e entidades contratantes avaliarem a legalidade das renegociações de seus próprios contratos;

§ 5º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do Termo de Referência.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao órgão ou entidade participante manifestar seu interesse em participar do registro de preços provido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), indicando a estimativa de demanda e anuindo com o termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços, e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciador(a), mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;

IV - ter ciência da Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos IV e V do **caput** do art. 9º deste Decreto;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) ou de obrigações contratuais;

VII - aplicar, observado o devido processo legal, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) em relação à sua demanda registrada ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a); e

VIII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda a si destinada.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II do **caput** deste artigo consolida-se com registro da demanda estimada ao órgão ou entidade participante, mediante Intenção de Registro de Preços (IRP).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Art. 11. O procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do art. 9º e dos atos previstos no art. 10, **caput** e inciso III.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manifestar interesse apresentando a sua demanda ao órgão ou entidade gerenciador(a), no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP);

§ 2º. Na hipótese de não serem encaminhadas as informações por parte dos órgãos e entidades, na forma do § 1º deste artigo, o órgão gerenciador da fase interna poderá arbitrar os quantitativos e demais informações necessárias para realização da licitação.

§ 3º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciador(a) for o único contratante.

§ 4º. Nas licitações em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) for adotado com fundamento no inciso I do caput do art. 4º deste Decreto, o órgão gerenciador da fase interna, poderá dispensar a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), indicando a demanda do órgão ou entidade participante, em conformidade com a licitação anteriormente promovida.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA LICITAÇÃO

Art. 12. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

SEÇÃO III

MODALIDADES

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

SEÇÃO IV

EDITAL

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 24 a 26 deste Decreto;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites legais, no caso de o órgão ou a entidade gerenciador(a) admitir adesões;

XI - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

XII - as penalidades;

XIII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dispostos no art. 27 deste Decreto;

XIV - as hipóteses de cancelamento dos preços registrados, dispostos no art. 28 deste Decreto; e

XV - a inclusão, na Ata de Registro de Preços (ARP), para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

XVI - vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade

contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º. Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração Pública municipal poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP), desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

SEÇÃO V

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênere;

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

SEÇÃO I

FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 17. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deste artigo antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do caput deste artigo.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO II

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 18. Após os procedimentos previstos no art. 17 deste Decreto, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública municipal.

§ 2º. A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.tcm.pa.gov.br, www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 19. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18 deste Decreto, fica facultado à Administração Pública municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 deste Decreto aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 17 deste Decreto para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO III

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 21. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Ananindeua, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 22 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO V

CONTROLE E GERENCIAMENTO

Art. 23. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que promoverá a análise e o registro:

I - dos quantitativos e os saldos;

II - das solicitações de adesão; e

III - do remanejamento e adicional de demanda e das quantidades.

Parágrafo único. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser realizado por meio eletrônico a ser desenvolvido pelo órgão gestor.

SEÇÃO VI

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO VII

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciador(a) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 29 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador(a) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no §2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública municipal.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

SEÇÃO I

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública municipal sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador(a), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO II

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em determinada Ata de Registro de Preços (ARP), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 25 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO E DO ADICIONAL DE DEMANDA DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

SEÇÃO I PROCEDIMENTOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciador(a) que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 35 deste Decreto.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS DO ADICIONAL DE DEMANDA

Art. 30. O órgão ou entidade participante poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) adicional de demanda, que poderá ser suprido por meio do saldo das Atas de Registro de Preços (ARP), nos limites estabelecidos no art. 35 deste Decreto, quando demonstrado, nos autos do requerimento formulado ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública municipal.

SEÇÃO III

HIPÓTESE DE SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE DEMANDA

Art. 31. O adicional de demanda poderá ser requerido ao órgão ou entidade gerenciador(a) somente pelo órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 32. A solicitação de adicional de demanda pelo participante ao órgão ou entidade gerenciador(a) poderá ocorrer quando:

I - antes de formalizado o contrato, o órgão ou entidade participante identificar que a sua demanda inscrita na Ata de Registro de Preços (ARP) é insuficiente para atendimento de suas necessidades ao longo da vigência do contrato a ser estabelecido com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP); ou

II - após formalizada a contratação, o quantitativo contratado pelo órgão ou entidade participante com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP) mostrar-se insuficiente para atender suas necessidades ao longo da vigência contratual, demonstrado, nos autos do requerimento ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) promover a análise de viabilidade do requerimento de adicional de demanda e a comunicação do aceite do requerimento ao órgão ou entidade requerente.

§ 2º. Os quantitativos dos órgãos ou entidades participantes contidos na Ata de Registros de Preços (ARP) que solicitarem o adicional de demanda serão realocados para o saldo da ata.

§ 3º. Deferido o requerimento pelo órgão ou entidade gerenciador(a), na hipótese do II do caput deste artigo, o órgão ou entidade requerente deverá promover a rescisão do contrato firmado com o fornecedor beneficiário da Ata de Registros de Preços (ARP) e, em ato contínuo, assentar contrato com este fornecedor, com a regular anuência de seu setor jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-na na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS

Art. 34. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao órgão ou entidade gerenciador(a) solicitação, contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido e o quantitativo demandado.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador(a) e órgãos ou entidades participantes.

§ 2º. Caberá ao órgão ou entidade gerenciador, após a aceitação da adesão pelo fornecedor, analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos no art. 35 deste Decreto.

§ 3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciador(a), o órgão ou entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º. O prazo previsto no §3º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante acolhida pelo órgão ou entidade gerenciador(a), desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registros de Preços (ARP).

§ 5º. Competem ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a).

SEÇÃO III

LIMITES PARA AS ADESÕES

Art. 35. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços (ARP) de que trata o art. 33 deste Decreto:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do

número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

SEÇÃO IV VEDAÇÕES

Art. 36. Fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital, federal ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal no 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Município de Ananindeua, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que seja mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO

Art. 37. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO II ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 38. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 39. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pelo procedimento licitatório, com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), poderão adotar os procedimentos de contratação necessários para suprir as suas respectivas demandas, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

Art. 41. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que possuam contratos vigentes para o objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo órgão ou entidade gerenciador(a), devendo a demanda ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), seguindo as disposições deste Decreto.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Licitação – SML poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 43. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 229, de 14 de julho de 2021 serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 229, de 14 de julho de 2021, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 44. Fica revogado o Decreto Municipal nº 229, de 14 de julho de 2021.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua/PA, 20 de março de 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 996, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GLEYCE DAYANNE TAVARES MENDES, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 997, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 46083-4, ocupante do cargo de Assessor Estratégico, código DAS-06, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 998, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES, para exercer o cargo de Assessor Estratégico, código DAS-06, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 999, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CLEUNILMA TEIXEIRA SANTOS, matrícula funcional nº. 35381-7, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 40%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.000, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora MARIA DINAIR GONCALVES RODRIGUES, matrícula funcional nº. 29499-3, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 60%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LOURDES CILENE MACHADO DE FREITAS, matrícula funcional nº. 67177-0, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 40%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.002, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora JOMARLINDA DO NASCIMENTO QUARESMA DOS SANTOS MARTI, matrícula funcional nº. 37942-5, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 50%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.003, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ANGELA CRISTINA LOPES ROSARIO, matrícula funcional nº. 32833-2, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 40%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.004, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora GISELE DIVINA LIMA GIBSON, matrícula funcional nº. 27264-7, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 40%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.005, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 3.195, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora DENILDA CAVALCANTE FERREIRA, matrícula funcional nº. 35005-2, ocupante do cargo de Professor, vínculo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função gratificada com o percentual de 40%.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.008, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR VICTOR MATHEUS CARVALHO DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.009, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR THALIA FERNANDA SILVA SOUSA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-03, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.010, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR TATIANE MIRANDA RODRIGUES, para exercer o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.011, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SHEYLA SILVA DE SOUZA, para exercer o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.012, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ADRIELLE CAMILA DA SILVA MONTEIRO, matrícula funcional nº. 46981-5, ocupante do cargo Coordenador Técnico, Código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º NOMEAR ADRIELLE CAMILA DA SILVA MONTEIRO, matrícula funcional nº. 46981-5, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.013, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JOCELY COSTA BARATA, matrícula funcional nº. 45915-1, ocupante do cargo Coordenador Técnico, Código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º NOMEAR JOCELY COSTA BARATA, matrícula funcional nº. 45915-1, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.014, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JORDANA SILVA DO COUTO ROCHA, matrícula funcional nº. 46904-1, ocupante do cargo Coordenador Técnico, Código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º NOMEAR JORDANA SILVA DO COUTO ROCHA, matrícula funcional nº. 46904-1, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.015, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SORAYA GOMES FIDELIS, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.016, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ROSA MARIA DOS SANTOS SODRE, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 11 de março de 2024.
Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.017, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor VICENTE MARCELO QUEIROZ DE FREITAS, matrícula funcional nº 20228-2, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento, código DAS-07, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1021, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos 2 de fevereiro de 2024.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.022, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora FLOR DE LYS SANTOS MARQUES, matrícula funcional nº. 34548-2, ocupante do cargo Coordenador Técnico, Código DAS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º NOMEAR FLOR DE LYS SANTOS MARQUES, matrícula funcional nº. 34548-2, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

Ananindeua (PA), 14 de março de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

Ananindeua, PA, 20 de março de 2024.

PORTARIA Nº. 1143 SEMAD, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO o processo nº 6.171/2024 - SEMAD;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 104, inciso III, da Lei Federal no. 14.133/21 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei Federal no 14.133/21, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR VINICIUS SOUZA PALHETA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 3548561, ocupante do cargo Coordenador de Desenvolvimento de Competências, para a função de Fiscal do Contrato nº 03/2024, firmado entre a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e o **PROF. ANDERSON UPTON DE BRITO**.

II. **DESIGNAR DANIELLE GUERREIRO DO AMARAL MATOS**, matrícula funcional nº 4609821, ocupante do cargo de Secretária de Conteúdo, para a função de Suplente, devendo ser intermediadora substituto entre as partes.

III. Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria de Administração e Logística em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas em estrito do cumprimento da execução do contrato.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração/SEMAD

EXTRATO CONTRATO Nº 03/2024/SEMAD.PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA.

CONTRATADO: O PROF. ANDERSON UPTON DE BRITO, brasileiro, inscrito no CPF: 512.250.262-53, RG nº 3080874 SSP/PA.

OBJETO: Contratação dos serviços do DOCENTE CREDENCIADO na EGPA Prof. Anderson Upton de Brito, para ministrar o curso de "Excel Básico", que será realizado no ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, vinculada ao processo administrativo 6.171/2024 - SEMAD e tem como fundamento o art. nº 74, inc. III, alínea f, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/21

Função programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

Sub-elemento: 3390362500 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 720 (Setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA:**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA**ASSINATURA:****THIAGO FREITAS MATOS**Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE**ANDERSON UPTON DE BRITO**

CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, e o **PROF. ANDERSON UPTON DE BRITO**, CPF nº 512.250.262-53.

DO OBJETO: Contratação dos serviços do DOCENTE CREDENCIADO na EGPA Prof. Anderson Upton de Brito, para ministrar o curso de "Excel Básico", que será realizado no ano de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

art. 74, inc. III, alínea f, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/21

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

Unidade: 02 Fundo de Desenv. do Servidor P

Função programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

Sub-elemento: 3390362500 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 720 (Setecentos e vinte reais).

FORO: Ananindeua – Estado do Pará.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, resolve ratificar o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024** para Contratação dos serviços do DOCENTE CREDENCIADO na EGPA, Prof. Anderson Upton de Brito, para ministrar o curso de "Excel Básico".

Valor: R\$ 720 (Setecentos e vinte reais).

Ananindeua (PA), 20 de março de 2024

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

Na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao pagamento em DEA da locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SEMCAT (ABRIL, MAIO E JUNHO/2023), locado pela Associação Social e Beneficente Distrital, conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 184/2019-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024.

José Alfredo Silva Hage Junior

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2023-SEMGAT/PMA,
DE 26 DE MAIO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 1.546, de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a **ERRATA** constante na publicação do extrato do Contrato n.º 005/2023-SEMGAT/PMA, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua, n.º 4106, pg. 12, do dia 26 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

(...)
0824400032370 Implementação de Ações da Rede de Proteção
(...)

LEIA-SE:

(...)
0824400032373 Implementação das Ações da Rede de Proteção
(...)

Os efeitos desta publicação retroagem à data do dia 26 de maio de 2023.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Fundo municipal de assistência social - FMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****PORTARIA N.º 003/2024 de 19 DE MARÇO DE 2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PA** no uso de suas atribuições que lhe confere o decreto n.º 20.811, de 01 de janeiro de 2021 e considerando o disposto no art.30 da Lei Municipal n.º 2231/06, DE 24 DE JULHO DE 2006.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **DAVID HENRIQUE DE SOUSA GUIMARÃES**, Diretor Administrativo, matrícula n.º 271217, CPF n.º 296.274.862-72, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – **SEDEC**, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n.º **018.2023-SEDEC**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO** – Processo administrativo n.º 14.942/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/Pá, 19 de março de 2024.

Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves
Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEC

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato N. 017/2023

Processo: 14.942/2023

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E **ICHIBAN SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E COMERCIO LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO** para atender demanda da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente que é a seguinte:

NATUREZA DE DESPESA: 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

SUB-ELEMENTO: 3390400400 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESS

FONTE: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$14.760,00

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: IVELANE CATARINE ALEXANDRINO MENDES NEVES

FORO: Ananindeua/PA.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO****PORTARIA N.º 021/2024-SEHAB**

O Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua, como um dos legitimados ativos para requerer a REURB- S, com fundamento na lei N.º 3.465/2017, artigo 14, I, DETERMINA a **instauração**, de Ofício, do **Procedimento Administrativo da Regularização (PAR) - n. 021/2024-SEHAB**, com a finalidade de apurar a regularização fundiária no núcleo urbano informal identificado como:

OZIEL PEREIRA, confrontando com: PASSAGEM MARGARIDA ALVES, PASSAGEM A, PASSAGEM B, PASSAGEM C, PASSAGEM D, PASSAGEM ANTÔNIO ALVES, ALAMEDA PAULO FONTELES, ALAMEDA JOAQUIM PEREIRA, RUA GRACIANO OLIMPO, QUADRA 40 HORAS, no **Município de Ananindeua – Pará**

- Delimitar o núcleo urbano;
- Confirmar sua informalidade e consolidação;
- Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de REURB;
- Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;
- Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas.

Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, retornem os autos para posteriores providências.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 05 de Março de 2024.

Alexandre Cesar Santos Gomes
Secretário Municipal de Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2019. SEHAB.PMA**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E L R CUNHA COSTA EIRELI EPP, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, conforme a seguir se declara:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO, Sr. ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 2664621, inscrito no CPF/MF nº 640.972.932-49, domiciliado e residente na Rua Ipê Residencial Castanheira nº43, 003, Lote 10 – Bairro Coqueiro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores resolve expedir e presente **TERMO ADITIVO**, ao contrato administrativo nº 07/2019/SEHAB firmado com a **L R CUNHA COSTA EIRELLI**, CNPJ nº 24.052.352/0001-59, com sede na **Rua Dois de Junho nº11, Loja 21, , bairro: Águas Brancas – Ananindeua - PA**, celebram o presente termo de apostilamento, que consiste na adequação de dotação orçamentária, proporcional ao período vigente do contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a necessidade de: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 07/2019, firmado inicialmente por 09 (nove) 2 meses, referente ao Processo nº 076/2019.SEHAB/PMA, conforme Tomada de Preço nº TP.2019.001.PMA.SEHAB celebrado entre as partes em 30 de janeiro de 2019 e aditar em 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contido na CLAUSULA OITAVA do Contrato Original.

O Presente Termo de Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo e acréscimo de 25% do valor:

Orgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habit 299

Funcional programática: 1648200042379 Fomento à Regularização Fundiária

Natureza da Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Sub elemento: 3390390500 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

Ananindeua-Pa, 19 de março 2024

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**P O R T A R I A nº 017 de 19 de março de 2024.**

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – DESIGNAR a servidora HAIANY TAINÁ LEAL SANTOS, engenheira civil CREA nº 1521739811, para exercer a função de FISCAL designado no Contrato nº 017/2024- SESAN/PMA, firmado com a empresa R SOUZA & CIA LTDA - EPP no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA E CALÇADA RUA BOM FUTURO, E DRENAGEM

SUPERFICIAL, CALÇADA E TERRAPLENAGEM NA PASS. ALVORADA NO BAIRRO ATALAIA, E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NAS PASSARELAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7 (CONJUNTO XAPURI) NO BAIRRO COQUEIRO - NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA II - A servidora acima designada exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designada;

III – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de março de 2024

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024– SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa **R SOUZA & CIA LTDA – EPP.**

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA E CALÇADA RUA BOM FUTURO, E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E TERRAPLENAGEM NA PASS. ALVORADA NO BAIRRO ATALAIA, E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NAS PASSARELAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7 (CONJUNTO XAPURI) NO BAIRRO COQUEIRO - NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA.

VALOR CONTRATUAL: R\$-399.159,74 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de execução de 04 (quatro) meses e vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 1751200102.98 – Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem

Natureza da Despesa: 449051 Obras e instalações.

Sub - Elemento: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

Valor Alocado: R\$-399.159,74

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2024

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
RONALDO DA SILVA DE SOUZA

PROCESSO Nº 3.390/2023-SESAN/PA

TP Nº 2/2023.022 – SESAN/PMA

CONTRATO Nº 017/2024 – SESAN/PMA

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **R SOUZA & CIA LTDA - EPP** autorizada a iniciar e executar no prazo de 04 (quatro) meses a contar desta data, a execução dos **SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA E CALÇADA RUA BOM FUTURO, E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E TERRAPLENAGEM NA PASS. ALVORADA NO BAIRRO ATALAIA, E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NAS PASSARELAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7 (CONJUNTO XAPURI) NO BAIRRO COQUEIRO - NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA**, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 18 de Março de 2024.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:

R SOUZA & CIA LTDA - EPP

RONALDO DA SILVA DE SOUZA

TORNAR SEM EFEITO

O EXTRATO referente ao 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 078/2022 – LOMAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEURANÇA PRIVADA EIRELI - publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA, de número 4182, dia 25 de setembro de 2023.

Ananindeua (PA), 18 de março de 2024.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2023– SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa **JUPE EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

OBJETO DA CARTA CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA NA ESTRADA DA VILA NOVA (AV. PINDORAMA ATÉ ESTRADA 15+18,00M) – COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS: As partes acrescem ao valor do contratual, serviços no valor de R\$-59.275,79 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondentes a 24,12 % (vinte e quatro vírgula doze por cento) do valor originalmente contratado.

VALOR GOBAL DO CONTRATO: Com o presente acréscimo, o valor contratual que era de R\$-245.707,18 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos), passa para R\$-304.982,97 (trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 17.512.0010.2.398

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Sub - Elemento: 4.4.90.51.0100

Fonte: 15000000

Valor: R\$- R\$-59.275,79

REINÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços que foram paralisados em 20 de novembro de 2023, serão reiniciados a partir desta data, passando a vigorar como novo prazo de vigência contratual a data de 13 de outubro de 2024. Para a recontagem do prazo, foram considerados 202 (duzentos e dois) dias, considerando o interregno entre a data da paralisação e o término da última vigência contratual válida registrada no segundo termo aditivo

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2024

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
ROCHERTER JÚLIO BESSA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto nº 20.820 de 01 de janeiro de 2021, considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo 70,

inciso I da Lei Orgânica do Município; Nos termos da Lei nº 2177/2005 Art. 214º e seguinte.

Considerando, a solicitação feita pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH e com base no parecer jurídico nº 26.892/2022-PROCURADORIA, referente ao processo administrativo nº 7.743/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALRIETH ALMEIDA VILHENA**, servidora efetiva, matrícula:750271; **JOSE LUIZ ALHO DE SOUZA**, servidor efetivo, matrícula:1711311 e **TATIANA VIANA MACIEL**, servidora efetiva, matrícula: 703431 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 7.743/2024/SESAU/PMA, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua, 19 de Março de 2024.

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ATO: Distrato de Contrato Temporário

TÉRMINO VÍNCULO: 01/02/2026

MOTIVO: Distrato de Contrato de Servidor Temporário, em razão de:

(x) Conveniência da Administração () Solicitação do Servidor

CARGO / FUNÇÃO: Auxiliar Municipal / Agente de Serviços Gerais

SERVIDOR(A): ROSEMERE SANTA ROSA TEIXEIRA

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de Servidor Temporário que celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, com sede à End. AV. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará - CEP 67.143-810, CNPJ/MF sob o nº. 11.941.767/0001-31 e CNPJ/MF sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 785.213.002-04 e da carteira de identidade nº. 4461709, residente e domiciliada na Rod. Br 316, km 5, nº 5.010, condomínio Ecoparque club residencial, torre jacarandá Ap: 78, Cep: 67020-000, doravante denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado **ROSEMERE SANTA ROSA TEIXEIRA**, portador(a) do RG nº. 5130487, e CPF nº. 002.254.322-85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ora denominado(a) de **DISTRATADO(A)** para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a prestação temporária de serviços, conforme constante no Contrato Temporário nº. 373.3201.2024. PMA.SESAU, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024.

DAYANE DA SILVA LIMA
DISTRATANTE

DISTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.20.02.2020 – SESAU

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 -31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA

CONTRATADA: CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.851/0001-07, com sede à Rodovia BR 316, km 08, Ed. Business 316, nº 501, sala 218, centro Ananindeua – Pará; CEP: 67130-000.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional ao Contrato nº 001.20.02.2020 – SESAU, cujo objeto consiste “O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Multifuncionais e impressora monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel” de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual., conforme Edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS”..

DA VIGÊNCIA: A renovação do respectivo contrato será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional programática: 1030100012.273; 1030500012.316; 1012200152.370; 1012500012.315 e 1030100012.273.

Elemento de despesa: 339040-04

Fonte: 16000000; 1500102 e 16210000

Valor global: R\$ 680.904,00 (seiscentos e oitenta mil e novecentos e quatro reais).

Data da assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

Signatários: Dayane da Silva Lima (contratante) e o Pablo Roberto Lopes de Andrade (Contratado).

Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesa na forma do Decreto nº. 261, de 16 de agosto de 2021, reconheço a dívida no valor total de R\$ 884.022,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e vinte e dois reais), junto à empresa TAURUS ARMAS S.A, CNPJ N°. 92.781.335/0001-02, localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado de Rio Grande do Sul, sito à Av. São Borja, nº. 2181, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93.035-411, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de arma de fogo tipo pistola semiautomática calibre .40 S&W.

Informo que a despesa foi realizada de acordo com os termos do Contrato Nº. 005/2022 – SESDS/PMA, com emissão da Nota Fiscal nº. 001188995, devidamente atestada, confirmando a prestação dos serviços contratados.

Ante o exposto, **JUSTIFICO E AUTORIZO** o procedimento de pagamento de Despesa do Exercício Anterior - DEA, em favor da referida empresa.

Ananindeua/PA, 06 de março de 2024.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

*Republicado por ter saído com incorreção na publicação da edição nº 4284, de 07 de março de 2024, no Diário Oficial de Ananindeua.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

PORTARIA Nº 09 de 20 de março de 2024.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições previstas no Art. 37, inciso V e § 2º da Lei nº 2.706 de 03 de outubro de 2014, e considerando que restam cumprimentos obrigatórios para a conclusão dos trabalhos da SINVE nº 24022001-02,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 24022001-02, designada pela Portaria nº 02 de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 4272 de 20 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 07/2024 SINVE - CORREGEDORIA/GCMA, de 18 de março de 2024,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO A. SARMENTO – Mat. nº 229776
Corregedor da GCM - Ananindeua

PORTARIA Nº 10 de 20 de março de 2024.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições previstas no Art. 37, inciso V e § 2º da Lei nº 2.706 de 03 de outubro de 2014, e considerando que restam cumprimentos obrigatórios para a conclusão dos trabalhos da SINVE nº 24022001-01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 24022001-01, designada pela Portaria nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 4272 de 20 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 06/2024 SINVE - CORREGEDORIA/GCMA, de 18 de março de 2024,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO A. SARMENTO – Mat. nº 229776
Corregedor da GCM - Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais e delegadas no disposto do DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, e, com base na Lei nº 8.666/93, resolve, expedir o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 007.2019.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** e a empresa **CONSÓRCIO SIGTRANS, CNPJ/MF nº 30.093.869/0001-99**, para Prestação de Serviços Técnicos, Especializados, Continuados de Solução Integrada de Gestão, Fiscalização de Trânsito e Controle de Recursos de Infrações, que atendeu a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

OBJETO: O Objeto do presente termo consiste na **READEQUAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.2019.PMA.SEMUTRAN - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em decorrência da mudança da natureza da despesa e do sub-elemento, para pagamento de Despesa do Exercício Anterior -DEA, no exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária da nota fiscal nº 00176 passa a vigorar, conforme segue:

ÓRGÃO: 28. Sec. Munic. Transporte e Trânsito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. Munic. Transporte e Trânsito
FUNCIONAL PROGAMÁTICA: 0618100112460 – Ações de Fiscalização do Trânsito
NATUREZA DA DESPESA: 339092- Despesas de Exercícios Anteriores
SUB-ELEMENTO: 3390924000- Serviços de Tecnologia da Informação E C
FONTE: 17520000- Recursos Vinculados ao Trânsito

A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária da nota fiscal nº 00167 passa a vigorar, conforme segue:

ÓRGÃO: 28. Sec. Munic. Transporte e Trânsito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. Munic. Transporte e Trânsito
FUNCIONAL PROGAMÁTICA: 0618100112460 – Ações de Fiscalização do Trânsito
NATUREZA DA DESPESA: 339092- Despesas de Exercícios Anteriores
SUB-ELEMENTO: 3390924000- Serviços de Tecnologia da Informação E C
FONTE: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Ananindeua - PA, 01 de março de 2024.

THALLES COSTA BELO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Ananindeua

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 024.2021.PMA.SEMUTRAN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais e delegadas no disposto do DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, e, com base na Lei nº 8.666/93, resolve, expedir o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 024.2021.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA LTDA-ME - CNPJ: 27.260.585/0001-35**, que tem como objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES**, que atendeu a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito no exercício de 2023.

OBJETO: O Objeto do presente termo consiste na **READEQUAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024.2021.PMA.SEMUTRAN - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em decorrência da mudança da natureza da despesa e do sub-elemento, para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200152370- Apoio as Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3390391700– Manutenção e Conservação de Máquinas

Natureza da Despesa: 339092- Despesas de Exercícios Anteriores
Sub-Elemento: 3390923900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ananindeua - PA, 06 de março de 2024.

THALLES COSTA BELO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Ananindeua

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 0167 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05. .

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **ANIERI MACEDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 364239-9/1, do cargo DAS-08, vínculo COMMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, **EXCLUINDO** a portaria nº 154, de 14 de março de 2024, publicada na edição nº 4289, do Diário Oficial do Município de Ananindeua do dia 14 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 DE MARÇO DE 2024

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA